Fls. 005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços junto aos Programas Educacionais.

Rua Elísio Bibiano Pereira, s/nº - Bairro Gov. Anchieta Junior
Cep. 69.348-000 – Iracema - Roraima
Contato (95) 3543-1003 E-mail: semediracemarr@gmail.com

INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de empresa especializada para prestar serviços junto aos Programas Educacionais.

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1 A contratação é necessária pois a Secretaria Municipal Educação necessita de forma temporária de assessoria para a execução e manutenção dos Programas Educacionais Federais, Estaduais e Municipais. Pois esses programas visam fortalecer a Rede Municipal de Educação.

Diante do exposto, observa-se que a Contratação faz-se necessária, tendo em vista o nível de importância elencados ao serviço, mediante a isso verificou-se a necessidade de profissionais especializados para a prestação de tais serviços no âmbito da administração pública, visto que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico nesta área.

1.2 Dentre alguns benefícios da contratação, pode-se assim evidenciar alguns pontos a respeito da gestão municipal;

- Promover o fortalecimento da capacidade operacional da educação no município, a fim de melhorar a qualidade da parte técnica.

- Estimular a atualização e regularização dos registros e programas educacionais, para que os programas educacionais possam atender melhor o sistema educacional municipal;

02 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços serão prestados por pessoa física ou jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura municipal de Iracema/RR no que tange às exigências. Trata-se de serviço enquadrado no Art.75, inciso II, da lei 14.133/21, a ser contratado mediante Dispensa de licitação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do Art. 3° da Consolidação das leis trabalhistas (CLT).

"Art. 3º (CLT)- Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

03 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fls. 007

3.1 Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a importância e definiu-se a necessidade do serviço de assessoria especializada da parte operacional e técnica dos Serviços juntos aos Programas Educacionais, de forma temporária para a implantação e execução desses a fim de melhorar o sistema educacional do município, a relação do Item e o quantitativo estão descritos e distribuídos em 01 (Um) item:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada para prestar serviços junto aos Programas Educacionais, repasses e termos de compromissos dos Programas PDDE e Ações agregadas, PNATE, PNAEIE Manutenção, ETI Escola em tempo integral, Simec-PAR, Mavs-Siope, Sigpc, Sigpnae, BBagil, PDDE Interativo e PDDE Web.	Meses	06

04 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1 Mediante a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/RR com o objetivo de se observar a vantajosidade da contratação de tais serviços para o âmbito da Administração Pública, realizou levantamento mediante cotações de preços para obter o valor médio mensal para a Assessoria de assistente administrativo, no qual o valor varia entre R$ 10.450,00 a R$ 11.000,00 reais.

05 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1 A solução mais adequada para a contratação seria a contratação de pessoa física ou jurídica habilitados por Inexigibilidade de Licitação, baseado no Art.74, III, alínea da Lei 14.133/21, por se tratarem de contratação de serviços técnicos especializados. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Art.74, Inciso III, da lei 14.133/21 por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Inexigibilidade de Licitação, a contratada deverá efetivar o serviço conforme o prazo a ser definido no termo de Referência e Documento de formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

06 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.1 Não será aplicável. Em razão das características do contrato.

07 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fls. 008

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a Contratação são:

7.1 Promover o fortalecimento da capacidade e execução do sistema educacional do município para o melhor atendimento público.

08 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1 Em uma análise imediata a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/RR, juntamente com sua secretaria e o seu fundo municipal de Educação, apoia, coopera e incentiva com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os serviços que serão prestados não possuem potencialidade de risco ambiental.

09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1 Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Considerando a evidente importância e necessidade da contratação da prestação de serviços para fazer frente às demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/RR, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela TOTAL VIABILIDADE da contratação pretendida.

11- RESPONSÁVEIS

Comissão de Planejamento de Contratações Públicas

Coordenadora Gestão de Contratações Públicas

Iracema-RR, 27 de janeiro de 2025.

ANALU FERNANDES NUNES
Secretária Municipal de Educação